



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

RDP nº /2025

**REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Requer a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o crescente número de feminicídios na cidade de São Paulo, que registrou número recorde em 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As vereadoras e vereadores que a esta subscrevem, vêm, com fulcro no art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 91 e 93 do Regimento Interno desta Casa, requerer a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, com a finalidade de investigar o crescente número de feminicídios na de São Paulo, que registrou número recorde em 2025.

Sala de sessões, 02 de dezembro de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

VEREADORA

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****JUSTIFICATIVA**

Segundo dados compilados pela Globo News, com base nos números divulgados no Portal da Transparência da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, no ano de 2025, a capital paulista registrou o maior número de casos de feminicídio para um ano desde que a série histórica foi iniciada, em abril de 2015. Entre janeiro e outubro, foram 53 ocorrências.¹

Em todo o estado de São Paulo, foram registrados 207 feminicídios entre janeiro e outubro deste ano. No mesmo período do ano passado, foram 191. Um aumento, portanto, de 8% considerando os dez primeiros meses do ano.

Na manhã de sábado (29), uma mulher de 31 anos foi atropelada e arrastada por mais de um quilômetro por um carro dirigido pelo ex-companheiro até a Marginal Tietê, em São Paulo. De acordo com o boletim de ocorrência, ela passou por cirurgias e teve as pernas amputadas devido à extensão das lesões. Ela segue internada em estado grave.

Augusto Cesar Pedroso Bicego, atual delegado titular do 90º DP (Parque Novo Mundo), responsável pela investigação do episódio, na polícia desde 1996, disse à imprensa nunca ter visto um caso como esse.

"Ato de barbárie. Isso foge do padrão médio da sociedade. Nada justifica o que ele fez", disse pouco tempo depois do interrogatório de Douglas, preso na noite de domingo (30).²

¹ Ver em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/12/02/cidade-de-sp-bate-recorde-de-feminicidios-em-2025.ghtml>

² Ver em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/12/ato-de-barbarie-diz-delegado-responsavel-por-caso-de-mulher-arrastada-por-1km-em-sp.shtml>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Ocorre que, recentemente, foi sancionada a Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que trouxe significativa alteração na forma como o feminicídio é tipificado pelo ordenamento brasileiro, no intuito de prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Apesar de promover modificações em diversos diplomas legais (Código Penal, Lei das Contravenções Penais, Lei de Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos, Lei Maria da Penha e Código de Processo Penal), a iniciativa apresenta, em verdade, uma faceta única: a de aumentar o rigor punitivo nos crimes de feminicídio e outras condutas praticadas “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”.³

No que se refere à figura típica do feminicídio, introduzida inicialmente no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, quando se tornou qualificadora do homicídio, agora o crime passa a ser autônomo, previsto no artigo 121-A do diploma penal.

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

³ Ver em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-16/a-lei-n-14-994-2024-e-o-novo-modelo-brasileiro-de-tipificacao-do-feminicidio/>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Coautoria (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou participe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

A mudança no ordenamento jurídico brasileiro foi um passo importante para combater esse grave crime. Mas além da tipificação penal e do acompanhamento dos dados fornecidos pelos órgãos de segurança, é necessário também investigar as causas, razões, motivações e consequências destas condutas, bem como propor soluções no âmbito da política de segurança pública, propostas de atendimento às mulheres vítimas de violência e suas famílias, além de meios para enfrentar esta cultura de violência, que cresceu demasiadamente em nossa cidade, conforme demonstram os fatos e as informações dos próprios órgãos competentes.

02 de dezembro de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS RDP 35/2025

Autor

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 02/12/2025

Outras Assinaturas

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 02/12/2025

Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 02/12/2025

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 02/12/2025

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 02/12/2025

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 02/12/2025

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 03/12/2025

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 03/12/2025

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) em 03/12/2025

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 04/12/2025

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) em 08/12/2025

Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 08/12/2025